

Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

VETO TOTAL N. 20/2022

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

MENSAGEM Nº 23 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 272/2019, de autoria do Vereador Elissandro Amorim Bessa, que **“DISPÕE sobre a acessibilidade ao site do Sistema Nacional de Regulação (Sisreg)”**, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“Neste esboço, *in casu*, há que fazer alguns apontamentos acerca do flagrante inconstitucionalidade que acomete o PL.

No caso dos autos, o presente projeto de lei, ao estabelecer critérios básicos para a ampliação da acessibilidade aos usuários do **site** do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), definir a emissão de requisição de consultas e de exame autorizado pelo sistema e a acessibilidade para impressão do Cartão SUS por meio do **site**, invade a competência da União para estabelecer as normas gerais sobre a proteção e defesa da saúde, considerando que o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e o Cartão SUS são de responsabilidade do Governo Federal, com vistas a permitir que qualquer cidadão brasileiro seja atendido de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse sentido, destaca-se:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - **previdência social, proteção e defesa da saúde;**





§ 1º No âmbito da legislação concorrente, **a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.** (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

A Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; possibilitou a instituição da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, através pela Portaria nº 1.559, de 01 de agosto de 2008, estando a cargo do Ministério da Saúde a gestão do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e do Cartão SUS.

No âmbito dos Municípios, a competência para legislar sobre o assunto é suplementar, nos termos do art. 30, inciso II, da CF/88, visando ajustar as normas gerais às peculiaridades e o interesse estritamente local.

Do mesmo modo, é a previsão do art. 22, inciso I, alínea 'a', da LOMAN:

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - **assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:**
a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Acerca do tema, a doutrina do atual Ministro Alexandre de Moraes, preleciona que “a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local” (Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada, São Paulo, Atlas, 2002, p. 743)”.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Manaus
Prefeitura

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa II, Cep - 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-5417

Ante o exposto, decido pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 26 de abril de 2022.


DAVID ANTÔNIO AISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

